

TERMO DE CONVÊNIO Nº 202000030

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**, E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador do RG n.º 15.512.103-3 e do CPF n.º 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba – PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sede em Avenida Rio Grande do Norte, n.º 1525, CEP 87.701-020, Paranavaí/PR, neste ato representada pelo seu Reitor **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, portador do RG n.º 3.613.989-7, expedido pela SESP/PR, e do CPF n.º 544.114.919-15, residente e domiciliado em Paranavaí/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, por meio do protocolo de n.º 16.790.959-0, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a criação de mecanismos de ação e formação de professores que ensinam matemática que assegurem o desenvolvimento efetivo de alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio com indicativo de altas habilidades/superdotação utilizando o potencial da construção de cenários animados no software GeoGebra.

1.1 O Projeto será desenvolvido pelo Campus da UNESPAR de União da Vitória, em colégios estaduais pertencentes ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. O Termo de Convênio entre os partícipes terá colaboração mútua em relação à execução do projeto, sendo suas obrigações:

2.1 Compete à **CONCEDENTE**:

2.1.1 Auxiliar na divulgação do projeto nas escolas pertencentes ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória;

2.1.2 Realizar convite aos professores para participar da formação;

2.1.3 Disponibilizar laboratório de informática nas escolas que possuem salas de recursos multifuncional, para a realização de Oficinas;

2.1.4 Acompanhar o projeto participando de reuniões de planejamento com a equipe, auxiliando na avaliação dos resultados.

2.2 Compete à **CONVENIENTE**:

2.2.1 Ceder a infraestrutura para as reuniões da equipe do projeto;

2.2.2 Realizar reuniões de estudo, de avaliação, de organização das atividades e momentos de escrita;

2.2.3 Disponibilizar estrutura física para a realização das oficinas, bem como a utilização da biblioteca da instituição, sala de informática e sala de conferências;

2.2.4 Efetuar a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as partes.

Parágrafo único: O art. 103, § 1º, da Lei n.º 15.608/2007, determina que os contratos em que a Administração não incorra em despesa tenham vigência de até 60 (sessenta) meses, desse modo, eventual alteração relacionada com a vigência, só poderá ser no sentido de abreviar a vigência ora estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

4. As ações decorrentes firmadas neste instrumento serão acordadas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste Termo de Convênio, onde se estabelecerão as condições de cooperação pretendidas e outras necessárias à obtenção do resultado pretendido.

4.1 Integram este Termo de Convênio, independente da transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes neste protocolado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

5. O trabalho será realizado sob a supervisão da Professora Maria Ivete Basniak, Coordenadora do Projeto, sendo realizadas reuniões quinzenais com a equipe de trabalho, para avaliação e com o Núcleo Regional de Educação, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6. Fica designada pela CONCEDENTE, como Gestora/Fiscal do Termo de Convênio, Elaine Cristina Souza Gomes, CPF n.º 793.078.339-15.

6.1 Fica designada pela CONVENIENTE, como Gestora/Fiscal do Termo de Convênio, Marialvete Basniak, CPF n.º 028.133.819-18.

Parágrafo primeiro: As servidoras acima acumularão os encargos tanto de Fiscal quanto de Gestora do Termo de Convênio, sendo responsáveis pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto deste Termo, sem gerar ônus financeiro para a CONCEDENTE e/ou CONVENIENTE.

Parágrafo segundo: O acompanhamento/monitoramento do Termo de Convênio, por parte da CONCEDENTE, será realizado através de análise de relatórios semestrais enviados pela coordenação do projeto; visitas técnicas durante as atividades realizadas com alunos e professores da rede, em oficinas propostas no projeto e pela participação em encontros com a equipe de trabalho para planejamento e avaliação, quando necessário.

Parágrafo terceiro: A substituição pela CONCEDENTE e pela CONVENIENTE do servidor Gestor/Fiscal que atuará no presente Termo de Convênio, se necessário, será realizada por meio de portaria editada por autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

7.1 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido antecipadamente:

7.1.1 Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste TERMO, sem que haja culpa das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;

7.1.2 Por meio de distrato, via consentimento das Partes;

7.1.3 Por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Parte inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;

7.1.4 Por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Parte responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do (s) objetivo (s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Este Termo de Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. Os eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Termo de Convênio deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Os recursos para a execução do presente Termo de Convênio serão disponibilizados pelo Fundo Paraná, conforme aprovação do projeto Universidade Sem Fronteira – USF, provenientes do Edital nº 05/2019/UGF, totalizando R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil e cento e vinte reais).

Parágrafo Segundo: À fl. 165 deste protocolado (16.790.959-0) encontra-se a Declaração de adequação orçamentária da despesa e de regularidade do pedido – n.º 242/2020, documento que comprova a disponibilidade de recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada neste protocolado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. Caberá a CONCEDENTE providenciar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua o Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste instrumento deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam o Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Renato Feder
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Antônio Carlos Aleixo
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

TESTEMUNHAS

Maria Ivete Basniak
CPF: 028.133.819-18

Elaine Cristina Souza Gomes
CPF: 79307833915



ePROCOLO



Documento: **TermoDeConvenio_UNESPAR_15.10.2020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Antonio Carlos Aleixo** em 17/10/2020 15:49.

Assinado por: **Maria Ivete Basniak** em 16/10/2020 09:34, **Renato Feder** em 09/11/2020 13:49, **Elaine Cristina Souza Gomes** em 23/11/2020 11:11.

Inserido ao protocolo **16.790.959-0** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 15/10/2020 14:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4b97e0f0c8dc5c24bfd5d5edf2d4100.